

ADMINISTRACAO DIRETA			
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
	T O T A L		48.350.000
	2A. QUOTA		28.200.000
	3A. QUOTA		20.150.000
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
ADMINISTRACAO DIRETA			
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
	T O T A L		3.500.000
	2A. QUOTA		2.000.000
	3A. QUOTA		1.500.000
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
ADMINISTRACAO DIRETA			
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	T O T A L		2.250.000
	2A. QUOTA		1.350.000
	3A. QUOTA		900.000
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
ADMINISTRACAO DIRETA			
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
	T O T A L		45.100.000
	2A. QUOTA		25.060.000
	3A. QUOTA		20.040.000
27	MINISTERIO PUBLICO		
ADMINISTRACAO DIRETA			
27.01	MINISTERIO PUBLICO		
	T O T A L		5.380.000.000
	2A. QUOTA		3.000.000.000
	3A. QUOTA		2.380.000.000
REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	T O T A L		10.367.820.000
	4A. QUOTA		10.367.820.000

DECRETO N.º 21.002, DE 26 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado, a fim de possibilitar o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO			
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		Cr\$
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		1.000.000
3.1.2.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		35.000.000
	SUB-TOTAL		36.000.000
	T O T A L		36.000.000
ATIVIDADES			
CONTROLE FISCALIZ FINANC ORCAMENTARIA			
01.02.002.2.003			36.000.000
	CORRENTES		36.000.000
	CAPITAL		0
	TOTAL		36.000.000
REDUCAO			
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.000.000
	SUB-TOTAL		36.000.000
	T O T A L		36.000.000
ATIVIDADES			
CONTROLE FISCALIZ FINANC ORCAMENTARIA			
01.02.002.2.003			36.000.000
	CORRENTES		0
	CAPITAL		36.000.000
	TOTAL		36.000.000

DECRETO N.º 21.003, DE 26 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 5.º, da Lei 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Casa Militar, do Gabinete do Governador, a fim de permitir o atendimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 7.993.405 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		Cr\$
07.02	CASA MILITAR		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		7.993.405
	SUB-TOTAL		7.993.405
	T O T A L		7.993.405
ATIVIDADES			
COORDENACAO DA CASA MILITAR			
03.07.020.2.016			7.993.405
	CORRENTES		7.993.405
	CAPITAL		0
	TOTAL		7.993.405
REDUCAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.993.405
	SUB-TOTAL		7.993.405
	T O T A L		7.993.405
ATIVIDADES			
COORDENACAO DA CASA MILITAR			
03.07.020.2.016			7.993.405
	CORRENTES		7.993.405
	CAPITAL		0
	TOTAL		7.993.405

DECRETO N.º 21.004, DE 26 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de diversos Órgãos da Administração Centralizada do Estado, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente de Órgãos da Administração Centralizada do Estado, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, em decorrência da aplicação da Lei Complementar n.º 307, de 7-2-1983,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto a diversos Órgãos da Administração Centralizada do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.907.750.000 (um bilhão, novecentos e sete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-06-1983.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		Cr\$
07.02	CASA MILITAR		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		60.000
	SUB-TOTAL		60.000
	T O T A L		60.000
ATIVIDADES			
COORDENACAO DA CASA MILITAR			
03.07.020.2.016			60.000
	CORRENTES		60.000
	CAPITAL		0
	TOTAL		60.000
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		2.500.000
	SUB-TOTAL		2.500.000
	T O T A L		2.500.000
ATIVIDADES			
COORDENACAO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
03.09.020.2.019			2.500.000
	CORRENTES		2.500.000
	CAPITAL		0
	TOTAL		2.500.000
07.06	SECRET. EXTRAORD. DESCENTRAL. PARTICIPACAO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		35.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		100.000
	SUB-TOTAL		35.100.000
	T O T A L		35.100.000
ATIVIDADES			
PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZACAO			
03.07.021.2.013			35.100.000
	CORRENTES		35.100.000
	CAPITAL		0
	TOTAL		35.100.000
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		160.000
	SUB-TOTAL		160.000
	T O T A L		160.000
ATIVIDADES			
ASSISTENCIA AOS INVENTORES			
11.10.074.2.105			160.000
	CORRENTES		160.000
	CAPITAL		0
	TOTAL		160.000